



PREFEITURA MUNIC



MONTE ALEGRE-PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

CNPJ: 17.499.234/0001-28



JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL E ÁREA DE VARZEA.

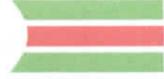
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI Nº 9.394/96), estabelece que os municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Logo, os municípios são responsáveis em ofertar condução, com qualidade e abrangência para os estudantes que residem distante das escolas onde estão devidamente matriculados e que necessitam de transporte escolar.

A Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal, entre outros.

É direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores, assegurando ainda, que todos os veículos e embarcações ofertados para o transporte escolar, encontrem-se em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, através de **ÔNIBUS, CAMIONETES TRAÇADAS, E BARCO**, para condução dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento a continuidade do Período Letivo 2022, em todas as Unidades Educativas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, haja vista a necessidade de retorno em 100% na Modalidade Presencial, conforme Calendário Escolar 2022/2 – Zona Rural, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME através da Resolução Nº 029 de 14 de Junho 2022.

Assim, diante da real situação faz-se necessária mais uma contratação direta, urgente e imediata, de prestadores de serviço de transporte escolar para atender as 14 (quatorze) rotas que ainda permanecem desertas, sendo 13 (treze) terrestres e 01(uma) fluvial, considerando que já foram realizados dois Pregões Eletrônicos, um Chamamento Público para as rotas de rios e uma Dispensa de Licitação, não preenchendo as 118 rotas em sua totalidade, sendo o Primeiro Pregão Eletrônico Nº008/2022, ocorrido no dia 05/04/2022, o Segundo Pregão Eletrônico Nº017/2022 no dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28

03/06/2022, o Chamamento Público N°002/2022 no dia 05/07/2022 e Dispensa de Licitação N°047/2022 no dia 01/08/2022.

Vale ressaltar que diante da necessidade de assegurar o acesso e permanência do aluno na escola, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. E da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10, inciso VII), e que, para cumprimento desta obrigação, o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação necessita contratar em caráter emergencial o serviço de transporte escolar, para assim garantir o direito do aluno, em especial, aqueles que residem em áreas rurais que necessitam deste meio para chegarem à Escola.

Ressalta-se ainda que tal contratação deve considerar as especificações técnicas de cada prestador de serviço a ser contratado, analisando e verificando todas as condições, garantido aos participantes as mesmas oportunidades, levando em consideração que, quando mais de um participante estiver interessado na mesma rota, a contratação será definida na conformidade das seguintes condições: 1º - ano de fabricação do veículo / embarcação (pontua o mais novo); 2º - itens obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito (avaliação do DEMUTRAN); 3º - em caso de empate dos itens acima, a contratação será definida através de sorteio e que o prestador de serviço selecionado possa apresentar um serviço eficiente e de qualidade.

Diante do exposto, e por constatar que as 102 (cento e duas) rotas contempladas nos dois Pregões Eletrônicos, no Chamamento Público e Dispensa de Licitação já citados em tela, bem como a frota existentes entre ônibus e micro-ônibus de propriedade desta Secretaria, não serem suficientes para atender a demanda escolar que abrange 118 (cento e dezoito) rotas, sendo: 107 (cento e sete) terrestres e 11(onze) fluviais necessárias ao atendimento de aproximadamente 8.317 (oito mil, trezentos e dezessete) alunos regularmente matriculados na Zona Rural no ano de 2022, o que corresponde aproximadamente 57% do total, é que justifica-se a contratação direta de Pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviço de transporte escolar e assim atender 01 (uma) rota terrestre e 01 (uma) rota de rios remanescentes para o período de 07 (sete) meses, justificando assim a contratação emergencial ora solicitada.

Monte Alegre-PA, 08 de Agosto de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021